



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 19/2019

Estabelece a isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Planura APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica isento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, instituída pela Lei Complementar nº 662/2002, o contribuinte que tiver instalado em sua residência máquinas ou aparelhos indispensáveis à manutenção da vida que consumam energia elétrica.

§1º. Para a obtenção da isenção prevista neste artigo, o contribuinte terá que fazer a solicitação diretamente na Prefeitura Municipal, juntando provas, laudos e atestados que comprovem a existência dos aparelhos e da condição de indispensabilidade prevista no caput deste artigo.

§2º. Poderá ser feita vistoria na residência do solicitante, com o seu consentimento, para fins de comprovação das situações previstas no caput do artigo 1º.

Art. 2º. A isenção prevista na presente lei cessará quando cessarem os motivos de sua concessão.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala de Sessões Paulo Brinck; 02 de dezembro de 2019.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Rodrigo Ramos Cabrobó
Presidente


Euberto Mello dos Santos
Relator


Rui Peres de Castro Junior
Membro